



**PORTARIA Nº 059 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em conformidade com o art. 88, VII, c/c art. 3º as EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata/MG.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata/MG, 29 de abril de 2026.

Sandra Tatiane C. Pereira  
Assessor I

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, Estado de Minas Gerais, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição da República, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar transparência, imparcialidade e regularidade na condução do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2026;

**CONSIDERANDO** as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de formação de cadastro de reserva e eventual contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de designação formal de comissão responsável pela análise documental e julgamento do certame;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída Comissão Especial destinada à análise, conferência, avaliação de documentos, julgamento e demais atos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 05/2026, destinado à formação de cadastro de reserva e eventual contratação temporária para as seguintes funções:

**I – MÉDICO PEDIATRA**



**Art. 2º** Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores públicos municipais:

- I – **ANDRESSA CARVALHO MACHADO** – Presidente;
- II – **LARISSA CAROLINA GOUVEA DE MOURA CARVALHO** – Membro;
- III – **JANE SUELY PEREIRA** – Membro.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

- I – Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada pelos candidatos;
- II – Proceder ao julgamento das inscrições, observadas as normas do Edital;
- III – Elaborar atas, relatórios e demais atos administrativos necessários à regular condução do certame;
- IV – Julgar recursos administrativos eventualmente interpostos;
- V – Encaminhar o resultado para homologação pela autoridade competente.

**Art. 4º** Os membros da Comissão exercerão suas atribuições com independência técnica, observando estritamente as disposições do Edital e da legislação aplicável, respondendo administrativa e legalmente pelos atos praticados.

**Art. 5º** A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2026**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA, VISANDO À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento legislativo da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.918/2016;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes das Leis Municipais nº 1.609/2010 e nº 1.611/2010, bem como suas posteriores alterações, sendo a Lei nº 1.609/2010 referente à estrutura administrativa e ao quadro de pessoal do Município e a Lei nº 1.611/2010 instituidora do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Borda da Mata, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos à coletividade;

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026, destinado à formação de vagas e cadastro de reserva para contratação por tempo determinado, o qual se regerá pelas normas, condições e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

**1. DAS FUNÇÕES, DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a seleção de profissionais para contratação temporária e formação de cadastro de reserva, destinadas ao atendimento



de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Municipal.

1.2 As funções ofertadas, o número de vagas, a formação de cadastro de reserva, a escolaridade mínima exigida, os requisitos específicos para investidura, as atribuições, a carga horária e os vencimentos encontram-se descritos nos quadros constantes neste Edital, observada a legislação municipal vigente.

1.3 A contratação decorrente deste Processo Seletivo será formalizada por prazo determinado, em caráter precário e excepcional, não gerando direito à efetivação ou estabilidade, nos termos da Constituição da República e da legislação municipal aplicável.

1.4 As vagas destinadas à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva, bem como a escolaridade mínima exigida, os requisitos específicos, a carga horária semanal, o nível de vencimento e o respectivo valor, são as constantes do quadro abaixo, observada a legislação municipal vigente:

Função	Vagas	Escolaridade Requisitos	Carga Horária Semanal	Nível de Vencimento	Valor do Vencimento
Médico Pediatria	01	- Nível Superior em Medicina; - Registro Profissional Conselho Regional de Medicina; - Especialização em Pediatria.	20 horas semanais	VE 009	R\$ 4.518,26 e benefícios

1.2. Os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária que posteriormente ao processo seletivo venha a ser necessária.

## 2. DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação temporária de profissionais para o exercício das funções de Médico Pediatra, visando suprir demandas emergenciais e de interesse público da Administração Municipal.

A seleção destina-se a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais prestados à população, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades operacionais do Município durante o período de contratação temporária.



2.2. A escolaridade mínima e os requisitos obrigatórios exigidos para a inscrição na vaga não serão considerados para fins de pontuação, por constituírem critérios básicos de habilitação ao cargo.

2.3. Não serão aceitos, para fins de pontuação, documentos que não estejam devidamente assinados e identificados, contendo a qualificação completa da empresa ou do órgão emissor.

### **3 - DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES:**

3.1. Ao formalizar a inscrição, o candidato declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e aceita, de forma integral e irrestrita, todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, que disciplina o Processo Seletivo Simplificado, bem como na legislação municipal que autoriza a contratação temporária. A alegação de desconhecimento das disposições editalícias não será admitida, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a leitura, compreensão e fiel observância das regras ora estabelecidas.

3.2. A inscrição deverá ser realizada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, junto ao Setor de Protocolo, localizada à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, Borda da Mata/MG, no horário compreendido entre 9h e 17h, observado o prazo fixado neste Edital.

3.3. O período de inscrições será de 04 a 08 de maio de 2026, observando-se, para todos os efeitos, o horário de funcionamento estabelecido neste Edital.

3.4. O candidato deverá preencher integralmente a Ficha de Inscrição (Anexo III), a Ficha de Relação de Documentos de Porte Obrigatório (Anexo IV) e o Formulário de Documentos para Pontuação (Anexo V), disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município ([www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br)), na aba "Publicações - Concursos", ou retirá-los presencialmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

3.5. A Ficha de Inscrição deverá ser devidamente preenchida, sem rasuras, podendo ser digitada ou preenchida manualmente em letra legível, devendo ser afixada na parte externa do envelope que conterá a documentação exigida.

3.6. A inscrição será considerada válida e efetivada mediante a entrega, dentro do prazo estabelecido, da documentação comprobatória da habilitação exigida para o cargo pretendido, acompanhada da Ficha de Inscrição e da Relação de Documentos de Porte Obrigatório.



3.7. A conferência, veracidade e correta apresentação da documentação são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida complementação documental após o encerramento do prazo de inscrições.

3.8. O candidato deverá possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo pretendido, podendo a Administração Pública exigir, a qualquer tempo, comprovação por meio de avaliação médica oficial.

3.9. A disponibilidade para cumprimento integral da carga horária estabelecida para o cargo constitui condição indispensável para a contratação.

3.10. O candidato deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato.

#### **4. DOS PRÉ-REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:**

4.1 O candidato interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado deverá atender integralmente aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital e apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

a) Cópia simples de documento oficial de identificação com foto, em bom estado de conservação e que permita a perfeita identificação do candidato (para ambas as funções);

b) Para a função de Médico Pediatra:

- Cópia do diploma de graduação em Medicina;
- Cópia do registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Cópia do Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecida pelo MEC;

4.2. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso:

a) Ficha de Inscrição (modelo disponível no sítio eletrônico [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br), na aba "Publicações - Concursos");

b) Relação de Documentos Entregues para participação no Processo Seletivo Simplificado (modelo disponível no sítio eletrônico [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br), na aba "Publicações - Concursos");

c) Cópias dos documentos comprobatórios da titulação e/ou da experiência profissional declarada.



4.3. A apresentação completa, correta e legível de toda a documentação exigida neste Edital é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

4.4. Não será admitida, em hipótese alguma, a complementação, substituição ou inclusão de documentos após a entrega do envelope e a formalização da inscrição.

4.5. Na hipótese de realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, será considerada válida e passível de homologação aquela que primeiro for protocolizada junto ao sistema oficial de protocolos da Prefeitura Municipal.

#### **5. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO:**

5.1. Para fins de organização, coordenação, análise documental, avaliação e classificação dos candidatos, foi constituída Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, composta por servidores públicos municipais regularmente designados por meio da Portaria nº 059, de 29 de abril de 2026, publicada nos meios oficiais do Município.

5.2. Compete à Comissão:

I – receber, conferir e analisar as inscrições e a documentação apresentada;

II – verificar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para cada cargo;

III – proceder à avaliação dos títulos e da experiência profissional, quando previsto;

IV – realizar a classificação dos candidatos, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação municipal aplicável;

V – decidir sobre eventuais recursos interpostos, na forma prevista neste Edital;

VI – encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.

5.3. A Comissão iniciará os trabalhos de análise das inscrições imediatamente após o encerramento do prazo de inscrição, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.4. Os atos praticados pela Comissão serão devidamente registrados em ata e fundamentados, assegurando-se a transparência e a regularidade do certame.

#### **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

6.1. Os candidatos regularmente inscritos serão classificados por cargo/área de inscrição, conforme o requerimento apresentado e a documentação comprobatória entregue no ato da inscrição.

6.2. A classificação observará, inicialmente, o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme previsto neste Edital, na legislação municipal pertinente e nas normas



federais aplicáveis, constituindo tais requisitos condição indispensável para habilitação no certame.

6.3. A comprovação da residência dar-se-á mediante apresentação de documento hábil, contemporâneo e idôneo, admitindo-se, inclusive, declaração acompanhada de comprovante formal, a critério da Comissão, podendo a Administração proceder à verificação in loco, se necessário.

6.4. A não comprovação da residência no prazo mínimo exigido, a apresentação de informação inverídica ou a perda do requisito durante a vigência do contrato implicará na eliminação do candidato do certame ou na rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Somente serão pontuados, para fins de classificação, os documentos comprobatórios apresentados dentro do prazo de inscrição e que atendam integralmente às exigências formais estabelecidas neste Edital.

6.8. A ordem de classificação será estabelecida em ordem decrescente de pontuação, conforme critérios objetivos previamente definidos, assegurando-se igualdade de condições a todos os candidatos.

6.9. São considerados, para fins de pontuação:

<b>MÉDICO PEDIATRA</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
<b>Experiência como Médico Pediatra.</b> A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou anotações na CTPS; ato de investidura em cargo ou emprego público; ou declaração fornecida por empregador pessoa física ou jurídica devidamente identificado, contendo obrigatoriamente CNPJ ou CPF, razão social (quando houver), descrição das atividades desempenhadas, período exato de início e término do vínculo, assinatura do responsável legal e	10 pontos por ano até 06 anos.	60 pontos



<p>reconhecimento de firma em cartório ou validação por servidor público competente.</p> <p>Somente serão considerados para fins de pontuação os períodos de experiência contínuos superiores a 06 (seis) meses. Períodos inferiores a 06 (seis) meses não serão computados, tampouco poderão ser somados entre si quando oriundos de vínculos fracionados, distintos ou interrompidos, ainda que exercidos na mesma função ou junto ao mesmo empregador.</p>		
<p><b>Certificado de participação em Curso na área de Pediatria com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.</b></p> <p>O documento deverá apresentar, obrigatoriamente, identificação da entidade emissora (razão social e CNPJ), carga horária, período de realização, data de emissão, nome completo do participante e assinatura do responsável técnico ou instrutor qualificado.</p>	<p>10 pontos por certificado para até 01 certificado.</p>	<p>10 pontos</p>
<p><b>Diploma de Pós-Graduação, que não tenha sido utilizado para classificação.</b></p> <p>O documento deverá apresentar, obrigatoriamente, identificação da entidade emissora (razão social e CNPJ), carga horária, período de realização, data de emissão, nome completo do participante e assinatura do responsável técnico ou instrutor qualificado.</p>	<p>05 pontos por diploma para até 01 diploma</p>	<p>05 pontos</p>
<p><b>Diploma de Mestre, que não tenha sido utilizado para classificação.</b></p> <p>O documento deverá apresentar, obrigatoriamente, identificação da entidade emissora (razão social e CNPJ), carga horária, período de realização, data de emissão, nome completo do participante e assinatura do responsável técnico ou instrutor qualificado.</p>	<p>10 pontos por diploma para até 01 diploma.</p>	<p>10 pontos</p>



<b>Diploma de Doutorado, que não tinha sido utilizado para classificação.</b> O documento deverá apresentar, obrigatoriamente, identificação da entidade emissora (razão social e CNPJ), carga horária, período de realização, data de emissão, nome completo do participante e assinatura do responsável técnico ou instrutor qualificado.	15 pontos por diploma para até 01 diploma.	15 pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>	

6.4. Serão aceitos, para fins de pontuação, cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização realizados na modalidade presencial ou a distância (EAD), desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo pretendido e estejam devidamente comprovados por certificado ou declaração oficial emitida pela instituição promotora.

O documento deverá conter identificação completa da instituição, carga horária, conteúdo programático (quando exigido), data de realização, aproveitamento e assinatura do diretor, responsável legal ou autoridade competente da entidade emissora.

6.5. O candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória que atenda integralmente aos requisitos mínimos exigidos para o cargo pretendido não terá sua inscrição analisada quanto aos critérios de pontuação, sendo automaticamente considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado, por ausência de habilitação mínima.

#### **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

7.1. Em caso de empate na pontuação final, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de experiência profissional comprovada na área de atuação correspondente a função pretendida;
- b) maior nível de escolaridade formal comprovado;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima estabelecidos, será realizado sorteio público pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em data e horário previamente divulgados, na presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos empatados ou de seus representantes, sendo lavrada ata circunstanciada do ato. O resultado será devidamente publicado nos meios oficiais do Município e disponibilizado para consulta.

#### **8. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:**



8.1 Caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma constante do ANEXO II deste Edital, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar, exclusivamente quanto a eventual erro material ou equívoco na análise da documentação regularmente apresentada no ato da inscrição.

8.1.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a juntada de documentos novos ou complementares não apresentados no prazo regular de inscrição, limitando-se o recurso à reanálise da documentação já constante do processo.

8.2 O recurso deverá ser apresentado por meio de petição escrita, devidamente fundamentada e assinada pelo candidato, contendo sua identificação (nome completo, número de inscrição e cargo pretendido), bem como a indicação clara e objetiva do item questionado e das razões do pedido.

8.3 Somente serão conhecidos os recursos protocolados dentro do prazo estabelecido e que apresentarem fundamentação específica e pertinente às disposições deste Edital.

8.3.1 Serão indeferidos liminarmente os recursos que:

I – forem intempestivos;

II – não atenderem às exigências formais previstas neste Edital;

III – apresentarem alegações genéricas ou dissociadas dos critérios estabelecidos;

IV – tiverem por finalidade a complementação documental fora do prazo.

8.4 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observando-se estritamente os critérios estabelecidos neste Edital, sendo a decisão final considerada definitiva na esfera administrativa.

8.4.1 O julgamento poderá resultar na manutenção, alteração da pontuação ou reclassificação do candidato, conforme o caso.

8.5 Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação final definitiva dos candidatos, a qual será homologada pela autoridade competente e divulgada no mural oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e no sítio eletrônico oficial do Município, passando a produzir todos os efeitos legais.

8.5.1 A homologação da classificação final encerra a fase recursal no âmbito administrativo.

## **9. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS:**

9.1. Constatada a necessidade temporária de excepcional interesse público para suprimento de vaga, a contratação será realizada nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da



República Federativa do Brasil de 1988, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.918/2016 e demais normas aplicáveis.

9.2. O provimento das vagas dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

9.3. Verificada a necessidade de contratação, a Prefeitura Municipal adotará os seguintes procedimentos:

- a) Convocar o candidato mais bem classificado no Processo Seletivo Simplificado vigente, por meio de contato telefônico, publicação no site oficial da Prefeitura e afixação no mural oficial de publicações, para que manifeste formalmente seu interesse na vaga no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da publicação oficial;
- b) A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará desistência tácita, com a consequente perda do direito à vaga, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem classificatória;
- c) As convocações posteriores seguirão a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até o efetivo preenchimento da vaga;
- d) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais no site institucional e no mural da Prefeitura Municipal, não cabendo alegação de desconhecimento das convocações.

9.4. A admissão ficará condicionada:

- I – à comprovação dos requisitos exigidos para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto neste edital e na legislação municipal pertinente;
- II – à apresentação da documentação exigida para investidura temporária;
- III – à aptidão física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial, quando exigido;
- IV – à inexistência de impedimento legal para contratação com o Poder Público;
- V – ao atendimento das normas relativas à acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.5. O profissional contratado temporariamente será admitido para cumprir a carga horária específica do cargo, conforme a necessidade da respectiva Secretaria no momento da



admissão, podendo haver alterações posteriores, desde que respeitados os limites legais e o interesse público devidamente justificado.

9.6. O contrato administrativo temporário será regido pela Lei Municipal nº 1.918/2016, aplicando-se subsidiariamente os princípios do Direito Administrativo e, no que couber, as disposições constitucionais pertinentes. A contratação terá prazo determinado, enquanto perdurar a necessidade temporária que a justificou ou até a realização de concurso público para provimento efetivo do cargo.

9.7. O contrato poderá ser rescindido:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pelo desaparecimento da necessidade que justificou a contratação;

III – por iniciativa da Administração Pública, devidamente motivada, nos termos da legislação vigente;

IV – por iniciativa do contratado;

V – por descumprimento de deveres funcionais.

9.8. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

9.9. A contratação observará, ainda, os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como a dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

9.10. Todos os atos relativos à convocação, contratação e eventual rescisão serão formalizados por meio de atos administrativos próprios, garantindo-se a publicidade e a transparência dos procedimentos.

9.10 Os candidatos selecionados (no ato da convocação) somente serão contratados após considerados aptos no exame médico e apresentarem os documentos a seguir relacionados, com cópia:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo;
- d) Certificado de Reservista para o(s) candidato(s) do sexo masculino;



- e) Registro de Nascimento, Casamento, ou outro documento que comprove o Estado Civil;
- f) Certidão (ões) de nascimento de filhos se houver;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de residência;
- i) Comprovante de escolaridade para exercício do cargo (Diploma e documento de Registro do respectivo conselho quando assim o exigir);
- j) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público, por justa causa, ou ter sofrido condenação em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância com trânsito em julgado, com firma reconhecida em cartório;
- k) Declarar mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no edital de concurso com firma reconhecida em cartório;
- l) Declaração atualizada de bens com firma reconhecida em cartório;
- m) Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de acumulação para os cargos permitidos por Lei com firma reconhecida em cartório;
- n) Atestado de antecedentes criminais (comarca de residência dos últimos 05 anos);
- o) Cópia atualizada da carteira de vacinação;
- p) Comprovar, através do respectivo atestado, fornecido por médico do trabalho, aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 Encerrado o prazo de inscrição, não será admitida, sob qualquer fundamento, a complementação, substituição, retificação ou inclusão de informações ou documentos exigidos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e a completude dos dados apresentados no ato da inscrição.

10.2 Será indeferida, de plano, a inscrição realizada em desacordo com as normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital.

10.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato formal da autoridade competente, por interesse da Administração Pública.

10.4 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas constituirão cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem classificatória, podendo ser convocados durante



o prazo de validade do certame, conforme a necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária, desde que haja autorização legal para contratação temporária.

10.5 A constatação, a qualquer tempo, de inexatidão, falsidade ideológica, omissão de informações relevantes ou irregularidade na documentação apresentada implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, com a consequente anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, inclusive eventual contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.6 Perderá automaticamente o direito à vaga o candidato que, quando formalmente convocado, deixar de comparecer no prazo estabelecido, não comprovar o atendimento aos requisitos legais exigidos para o exercício da função, recusar a vaga ofertada ou deixar de iniciar o exercício por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo de ordem pessoal.

10.7 A convocação dos candidatos habilitados observará, estritamente, a ordem de classificação final e estará condicionada à necessidade temporária de excepcional interesse público, à conveniência administrativa e à existência de dotação orçamentária específica.

10.8 Não serão expedidos certificados, declarações ou quaisquer documentos comprobatórios de aprovação, classificação ou nota, valendo, para todos os efeitos legais, exclusivamente a publicação oficial do resultado final no órgão de imprensa oficial do Município.

10.9 Os casos omissos, situações não previstas e eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso administrativo na forma prevista neste instrumento, sendo a decisão final da autoridade competente.

10.10 A documentação apresentada pelos candidatos possui caráter sigiloso, nos termos da legislação vigente, especialmente no que couber à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo assegurado ao candidato o acesso às informações relativas aos seus próprios documentos, mediante requerimento formal.

10.11 As datas, prazos, atos e procedimentos relativos ao presente Processo Seletivo obedecerão ao cronograma constante em Anexo, o qual poderá ser alterado por motivo de interesse público ou necessidade administrativa, mediante publicação oficial.



10.12 Decorrido o prazo de validade do Processo Seletivo, os documentos apresentados poderão ser inutilizados ou arquivados na forma da legislação aplicável e das normas internas da Administração.

10.13 A inscrição do candidato implicará conhecimento integral e aceitação irrevogável das normas e condições estabelecidas neste Edital.

10.14 Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório, os seguintes anexos:

I – Anexo I: Atribuições das Funções;

II – Anexo II: Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;

III – Anexo III: Ficha de Inscrição;

IV – Anexo IV: Relação de Documentos Entregues para Participação;

V – Anexo V: Relação de Documentos Entregues para Pontuação;

VI – Anexo VI: Formulário para Interposição de Recurso Administrativo;

VII – Anexo VII: Modelo de Contrato Administrativo de Trabalho Temporário;

VIII – Anexo VIII: Modelo de Procuração para Inscrição;

IX – Anexo IX: Modelo de Declaração de Residência;

X – Anexo X: Delimitação territorial e área de abrangência para fins de comprovação de residência.

Parágrafo único. Os anexos possuem caráter complementar e vinculante, devendo ser observados integralmente pelos candidatos, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e com as Leis Municipais nº 1.918/2016, nº 1.609/2010 e nº 1.611/2010 e suas alterações.

10.15 O presente item constitui reforço expresso às disposições já estabelecidas neste Edital quanto à responsabilidade do candidato pela regularidade documental. A responsabilidade pela entrega, veracidade, autenticidade, integridade, legibilidade e conformidade dos documentos apresentados é exclusiva do candidato, não competindo ao Setor de Pessoal e Recursos Humanos proceder à conferência individualizada, validação, autenticação, análise de mérito ou saneamento de eventual inconsistência documental no ato da inscrição ou para fins de pontuação.



§1º Compete ao Setor de Pessoal e Recursos Humanos, exclusivamente, prestar orientações gerais acerca dos procedimentos previstos neste Edital e promover a sua ampla divulgação e disponibilização, inclusive de seus anexos, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

§2º A entrega de documentação incompleta, ilegível, em desacordo com as exigências editalícias ou fora dos prazos estabelecidos implicará no indeferimento da inscrição e/ou na não pontuação dos títulos apresentados, conforme o caso, não sendo admitida complementação posterior, salvo previsão expressa neste Edital.

§3º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que a constatação de irregularidade, falsidade ou fraude implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.16 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em conformidade com o art. 88, VII, c/c art. 3º as EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata/MG.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata/MG, 29 de abril de 2026.

Borda da Mata / MG, 29 de abril de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)**

**EDITAL Nº 10/2026**

**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

**Cargo: MÉDICO PEDIATRA**

**Requisitos para provimento:**

- I. Curso de nível superior completo;
- II. Registro no respectivo conselho de classe;
- III. Título de especialista emitido pela sociedade ou pelo órgão de classe;

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a realizar atendimento médico especializado na área de Pediatria. O médico pediatra no setor público é responsável pelo atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes, atuando na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças, além de promover ações de saúde coletiva, vigilância em saúde e orientação às famílias, dentro das diretrizes do sistema público de saúde.

**Atribuições típicas MÉDICO PEDIATRA:**

- I. Realizar atendimento médico pediátrico em unidades do serviço público, abrangendo atenção primária, ambulatorial e/ou especializada;
- II. Avaliar, diagnosticar, tratar e acompanhar doenças agudas e crônicas em crianças e adolescentes;
- III. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento infantil conforme protocolos do Ministério da Saúde e diretrizes do SUS;
- IV. Realizar puericultura, com orientação sobre aleitamento materno, alimentação, imunização e desenvolvimento neuropsicomotor;
- V. Solicitar, interpretar e acompanhar exames complementares quando necessário;
- VI. Prescrever tratamentos medicamentosos e não medicamentosos com base em evidências científicas e protocolos institucionais;
- VII. Realizar encaminhamentos para especialidades e serviços de referência, garantindo acompanhamento e contrarreferência;
- VIII. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças na infância e adolescência;
- IX. Participar de atividades educativas com pais, responsáveis e comunidade;
- X. Atuar na orientação e acompanhamento do calendário vacinal;



- XI. Contribuir para a prevenção de agravos como desnutrição, obesidade, violência e negligência infantil;
- XII. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória conforme legislação vigente;
- XIII. Identificar situações de risco social, vulnerabilidade e violência contra crianças e adolescentes;
- XIV. Atuar em articulação com a rede de proteção social e de saúde;
- XV. Trabalhar em equipe multiprofissional, integrando ações com enfermagem, psicologia, serviço social, nutrição e demais áreas;
- XVI. Participar de reuniões de equipe e discussões de caso clínico;
- XVII. Contribuir na construção e acompanhamento de planos terapêuticos individuais ou compartilhados;
- XVIII. Realizar registros completos e atualizados em prontuário físico ou eletrônico;
- XIX. Cumprir normas técnicas, protocolos assistenciais e rotinas institucionais do SUS;
- XX. Contribuir com a organização e melhoria dos fluxos de atendimento do serviço;
- XXI. Participar de ações de planejamento, avaliação e organização dos serviços de saúde
- XXII. Integrar programas de saúde da criança e do adolescente do município;
- XXIII. Participar de atividades de educação permanente e atualização profissional;
- XXIV. Contribuir para a formação e orientação de profissionais da equipe quando necessário.

**Atribuições comuns a todos os PROFISSIONAIS DA ÁREA DE MEDICINA:**

- I. Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- II. Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- III. Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização deles;
- IV. Integrar a equipe de reunião de prontuário médico;
- V. Integrar a equipe de junta médica;
- VI. Integrar a equipe de ética médica;
- VII. Integrar a equipe de verificação de óbito;
- VIII. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;



- IX. Participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- X. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias escolas, setores esportivos, entre outros;
- XI. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XII. Realizar atendimento individual interdisciplinar a pacientes;
- XIII. Realizar consultas pré-operatórias;
- XIV. Realizar procedimentos cirúrgicos;
- XV. Realizar partos;
- XVI. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- XVII. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- XVIII. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- XIX. Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- XX. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou e comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- XXI. Promover reuniões com profissionais multidisciplinares da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- XXII. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- XXIII. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- XXIV. Efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência;
- XXV. Dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e /ou acamados;



- XXVI. Prestar atendimento em urgências e emergências;
- XXVII. Encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário;
- XXVIII. Acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade;
- XXIX. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário;
- XXX. Atuar em Centros de Atenção Psicossocial;
- XXXI. Realizar exames em centros desportivos para aferir aptidão para atividades esportivas;
- XXXII. Realizar exames nas crianças e jovens admitidos em creches e abrigos;
- XXXIII. Realizar exames em crianças e jovens quando solicitado pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude;
- XXXIV. Participar de perícias, juntas médicas e afins;
- XXXV. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- XXXVI. Integrar equipe do Programa de Saúde da Família;
- XXXVII. Participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado;
- XXXVIII. Participar, junto com profissionais das outras áreas, da elaboração e execução de programas de saúde dirigidos a grupos específicos de pessoas;
- XXXIX. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- XL. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- XLI. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- XLII. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- XLIII. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- XLIV. Realizar outras atribuições afins.



**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 010/2026**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
Período de inscrição	<b>04/05/2026 a 08/05/2026</b>
Lista preliminar de classificação dos candidatos até	<b>12/05/2026</b>
Prazo para recurso	<b>13/05/2026 a 15/05/2026</b>
Classificação final e Homologação do resultado final até	<b>18/05/2026</b>

**\*CRONOGRAMA SUJEITO A ALTERAÇÕES**



**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 010/2026**

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Município de nascimento: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO**

Rua: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato









**ANEXO VII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 010/2026**  
**MODELO DE CONTRATO A SER FIRMADO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

Termo de contrato individual de prestação de serviços por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público entre a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_ adiante assinado, e de outro lado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG, resolvem o contrato de prestação de serviços de \_\_\_\_\_, junto a \_\_\_\_\_, por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da CF/88 e das Leis Municipais de números 1.918/2016, 1.609/2011 e 1.611/2011 e suas posteriores alterações, considerando ainda, rescisão contratual de servidor ocupante da função e mediante as seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_.

**Cláusula 1ª-** O CONTRATADO prestará serviços para a Prefeitura Municipal, na função transitória de \_\_\_\_\_, obrigando-se a executar o serviço na Rede Pública Municipal, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos e de ordens, dentro da natureza de sua função e as seguintes atribuições: \_\_\_\_\_.

**Cláusula 2ª-** O CONTRATADO receberá o seu salário até o quinto dia de cada mês seguinte ao vencido.

**Cláusula 3ª-** A despesa decorrente com o vencimento do contratado correrá pela dotação orçamentária Ficha: \_\_\_\_ Código Funcional: \_\_\_\_\_ - Fonte: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_.

**Cláusula 4ª-** A Prefeitura Municipal descontará do salário do CONTRATADO, não só os encargos pertinentes, bem como ainda, importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada por dolo, imprudência, imperícia ou negligência nos termos da Lei.



**Cláusula 5ª-** A remuneração do CONTRATADO será de R\$ \_\_\_\_\_, com a carga horária de \_\_\_\_\_, correspondente ao nível de vencimentos atualizado na mesma proporção e data prevista dos servidores efetivos.

**Cláusula 6ª-** A vigência deste contrato será pelo prazo de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a situação de excepcionalidade.

**Cláusula 7ª-** Além da remuneração prevista na Cláusula 5ª, O CONTRATADO fará jus ao salário família, nas mesmas condições dos servidores municipais efetivos, 13º salário e férias em valores proporcionais aos meses trabalhados.

**Cláusula 8ª-** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a necessidade emergencial que justificou a contratação e o excepcional interesse público deixe de existir. Também poderá ser rescindido quando o CONTRATADO não estiver cumprindo devidamente suas funções, ou ainda nos casos de falta grave cometida pelo contratado quando o CONTRATANTE poderá rescindi-lo imediatamente, mediante processo de sindicância instaurado para apurar os fatos.

**Cláusula 9ª-** Ressalvada a rescisão por falta grave, ambas as partes contratadas deverão avisar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, uma a outra, à rescisão pretendida.

**Cláusula 10ª -** Elegem o CONTRATANTE e o CONTRATADO o foro desta Comarca, para dirimir qualquer dúvida que possam existir quando da execução do presente contrato.

**Cláusula 11ª -** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato de trabalho por prazo determinado em duas vias de igual teor e forma diante de 02 (duas) testemunhas.

Borda da Mata - MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Testemunha I

\_\_\_\_\_  
Testemunha II



**ANEXO VIII**

**PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº \_\_\_/\_\_\_**

OUTORGANTE: (Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito(a) no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado(a) à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito(a) no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado(a) à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), Estado (xxx).

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) OUTORGADO(a), conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo(a) perante a Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, especialmente junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº /\_\_\_, regido pelo Edital nº 010/2026, para fins de realização de inscrição, entrega de documentos, preenchimento e assinatura de formulários, declarações e demais atos necessários à efetivação da inscrição.

Poderá, ainda, o(a) OUTORGADO(a) prestar informações, apresentar documentos, interpor requerimentos, acompanhar publicações, praticar todos os atos administrativos correlatos ao procedimento de inscrição, bem como firmar declarações que se façam necessárias ao fiel cumprimento deste mandato.

Declara o(a) OUTORGANTE estar ciente de que a responsabilidade pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente sua, nos termos do Edital.

O presente mandato é outorgado para finalidade específica de inscrição no referido Processo Seletivo Simplificado, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do(a) OUTORGANTE.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e assinatura do Outorgante)



**ANEXO IX**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_  
profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para  
os devidos fins e sob as penas da lei, que resido atualmente no endereço abaixo indicado:

Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_, Desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Declaro, ainda, que o referido imóvel é:

- de minha propriedade;
- de propriedade de meu(minha) cônjuge/companheiro(a);
- imóvel locado (alugado);
- de propriedade de terceiro (especificar vínculo): \_\_\_\_\_;
- outro: \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de informação falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 05/2026.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante